

# **PROJETO DE LEI N° 456/2025**

## **PPA 2026/2029**

**PROJETO DE LEI Nº 456/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio  
2026-2029 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo II, o qual faz parte da presente lei.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, entende por:

I – Programa - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa final - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de apoio administrativo - aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – Ação - o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – Produto - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI – Meta - quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada;



**Envira-AM**

Rua Piloto João Fonseca s/n – São Francisco  
Cidade de Envira-AM. Cep.: 69.870-000.  
Telefone: 97 98433-7759  
email [prefeitura@envira.am.gov.br](mailto:prefeitura@envira.am.gov.br)

**Manaus-AM**

Rua Comandante Rangel, 110  
Bairro da Paz – AM – CEP: 69049-130  
Telefone: (92) 3085-4458  
email [epm@envira.am.gov.br](mailto:epm@envira.am.gov.br)

VII - Agenda transversal - conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

Art. 3º. A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

§ 1º Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º. As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.

Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 8º. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.



---

**Envira-AM**

Rua Piloto João Fonseca s/n – São Francisco  
Cidade de Envira-AM. Cep.: 69.870-000.  
Telefone: 97 98433-7759  
email [prefeitura@envira.am.gov.br](mailto:prefeitura@envira.am.gov.br)

**Manaus-AM**

Rua Comandante Rangel, 110  
Bairro da Paz – AM – CEP: 69049-130  
Telefone: (92) 3085-4458  
email [epm@envira.am.gov.br](mailto:epm@envira.am.gov.br)

Art. 9º. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 10º. Integram o Plano Plurianual, os seguintes anexos:

Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

Anexo V - Síntese das Ações por Função e Subfunção;

Anexo VI - Síntese das Ações por Entidade e Órgão;

Anexo VII – Planejamento Orçamentário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Envira, em 18 de novembro de 2025.



Ivon Rates da Silva  
Prefeito Municipal de Envira